

2024-2027



REGIMENTO

Grupo 230

Agrupamento de Escolas
POETA JOAQUIM SERRA



ARTIGO 1.º - DEFINIÇÃO

O Grupo de Recrutamento 230 – Matemática e Ciências Naturais pertence ao Departamento Curricular de Matemática e Ciências Experimentais.

O presente regimento regulamenta o funcionamento do Grupo de Recrutamento 230 – Matemática e Ciências Naturais do Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra.

ARTIGO 2.º - COMPOSIÇÃO

1. O Grupo de Matemática e Ciências Naturais é constituído pelos docentes do Grupo de Recrutamento 230.
2. O Grupo de Matemática e Ciências Naturais é presidido pelo(a) Coordenador(a).

ARTIGO 3.º - MANDATO

1. O Coordenador do Grupo de Recrutamento é designado pelo(a) Diretor(a) da escola. Terá de ser um professor profissionalizado, pertencente ao quadro de nomeação definitiva.
2. O mandato do Coordenador de grupo tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do(a) Diretor(a).
3. Sempre que o Coordenador se encontre impedido de desempenhar as suas funções por ausência prolongada, será substituído, interinamente, por professor do quadro da escola com maior antiguidade.
4. O Coordenador de grupo pode ser exonerado a todo o tempo, por despacho fundamentado do(a) Diretor(a).
5. O mandato do Coordenador pode cessar nas seguintes condições:
 - a. Mudança de escola do docente;
 - b. Por decisão do(a) Diretor(a) da escola;
 - c. A pedido do interessado ou mediante proposta fundamentada de, pelo menos, dois terços dos membros do Grupo de Recrutamento.

ARTIGO 4.º - COMPETÊNCIAS DO GRUPO DE RECRUTAMENTO

Compete ao grupo exercer as seguintes competências:

- a. Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- b. Assegurar a coordenação de procedimentos e de formas de atuação na aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e na avaliação das aprendizagens, garantindo a sua coerência e equidade;

- c. Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível do currículo e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
- d. Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio da didática da Matemática e das Ciências Naturais;
- e. Elaborar o Plano Anual de Atividades do grupo.

ARTIGO 5.º - COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DE GRUPO DE RECRUTAMENTO

Ao Coordenador de Grupo de Recrutamento, compete:

- a. Convocar e presidir às reuniões de grupo;
- b. Informar todos os membros do grupo dos assuntos tratados em reuniões do Departamento Curricular;
- c. Representar o grupo nas situações consideradas necessárias;
- d. Promover a troca de experiências entre os docentes do grupo;
- e. Assegurar a participação ativa de todos os elementos nas várias atividades que digam respeito à escola em geral e ao grupo em particular;
- f. Promover o levantamento de necessidades e inventariação dos recursos respeitantes ao grupo;
- g. Promover a planificação das atividades do grupo e respetivos critérios de avaliação;
- h. Organizar e atualizar a equipa digital no TEAMS;
- i. Proporcionar a troca de experiências e a interdisciplinaridade entre o grupo e os restantes grupos da escola;
- j. Possuir conhecimento da organização da escola, dos seus projetos e das dinâmicas que nela se desenvolvem;
- k. Ter espírito de iniciativa e estar disponível para colaborar em projetos e experiências de carácter inovador;
- l. Ser dotado de capacidade de diálogo que sirva de base à explicitação de opiniões e formulação de propostas com interesse para a escola e para o grupo, preocupando-se em obter consenso;
- m. Estar recetivo às opiniões dos outros e mostrar-se disponível para defender e divulgar posições maioritárias formuladas pelo grupo;
- n. Possuir competência científico-técnico-pedagógica para supervisionar e aperfeiçoar as atividades do grupo;
- o. Colaborar com o Coordenador de Departamento Curricular em todas as questões do âmbito das competências que a este estão conferidas.

ARTIGO 6.º - FUNCIONAMENTO

1. O Conselho de Grupo é constituído pelo Coordenador, que preside às reuniões, e por todos os professores pertencentes ao Grupo de Recrutamento.
2. O Conselho de Grupo reúne ordinariamente, no mínimo, duas vezes por semestre e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo Coordenador, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros ou por decisão do Coordenador de Departamento ou do Diretor(a) da escola.

3. As reuniões são convocadas num prazo nunca inferior a 48 horas. A convocatória, contendo o dia, a hora, o local e a respetiva ordem de trabalhos, deve ser enviada para o endereço de correio eletrónico de todos os membros, bem como a documentação a analisar.
4. As reuniões terão a duração máxima de duas horas. Terminado o tempo referido, estas só podem continuar desde que os elementos presentes, por unanimidade, decidam pelo seu prosseguimento.
5. As reuniões só terão lugar se estiver presente a maioria dos seus membros. Na falta de *quorum*, serão marcadas faltas aos membros ausentes e lavrada a respetiva ata, convocando-se nova reunião, num prazo máximo de uma semana.
6. O Secretário da reunião, designado de forma rotativa, redige a ata, que será lida e aprovada na reunião ordinária seguinte.
7. O Presidente da reunião não pode assumir a função de Secretário.
8. As deliberações são tomadas por votação nominal e maioria simples. Em caso de empate, o Coordenador de Grupo tem voto de qualidade.

ARTIGO 7.º - EQUIPA TEAMS DO GRUPO

1. Será organizado e disponibilizado para consulta dos docentes do grupo um dossiê digital para arquivo de:
 - a. Horários dos professores do grupo;
 - b. Contactos telefónicos e endereços eletrónicos dos docentes;
 - c. Convocatórias das reuniões;
 - d. Atas das reuniões;
 - e. Plano Anual de Atividades;
 - f. Programas homologados;
 - g. Critérios de Avaliação;
 - h. Planificações;
 - i. Instrumentos de avaliação / Outros materiais;
 - j. Regimento do grupo;
 - k. Correspondência;
 - l. Legislação;
 - m. Documentação oficial.

ARTIGO 8.º - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo(a) Diretor(a) da Escola.
2. O regimento é elaborado ou revisto nos primeiros trinta dias de cada mandato, ou sempre que as suas normas possam conflitar com eventuais alterações legislativas.